

RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 20 DE ABRIL DE 1982.

Dá nova redação à Resolução 01/Consuni, de 15.01.82, que baixa normas sobre o funcionamento do Restaurante Universitário.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 20 de abril de 1982, na conformidade do art. 41 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letras a e v, e 25, letra r, do Estatuto em vigor, e considerando, ainda, o disposto na Portaria Ministerial nº 03, de 06 de janeiro de 1982,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O Restaurante Universitário, subordinado administrativa mente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, tem por finalidade principal fornecer refeições a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - Como finalidade secundária, o Restaurante Universitário fornecerá, também, na medida das vagas fixadas para cada grupo, refeições a:

- a) servidores carentes da UFC, selecionados pela Associação dos Servidores Administrativos da Universidade Federal do Ceará;
- b) servidores não carentes da UFC;
- c) estudantes de pós-graduação da UFC;
- d) professores da UFC.

Art. 2º - Durante o ano de 1982, o Restaurante Universitário fornecerá 520.000 (quinhentas e vinte mil) refeições assim distribuídas:

CLIENTELA	TOTAL DE REFEIÇÕES
estudantes de graduação .....	479.000
servidores carentes da UFC .....	28.000
servidores não carentes da UFC .....	4.000
estudantes de pós-graduação da UFC .....	5.000
professores da UFC .....	4.000

Art. 3º - O preço de cada refeição fornecida pelo Restaurante Universitário, no primeiro semestre de 1982, obedecerá à seguinte tabela:

CLIENTELA	PREÇO DA REFEIÇÃO
a) estudante de graduação não carente .....	Cr\$130,00
b) estudante de graduação semi-carente .....	Cr\$ 60,00
c) estudante de graduação carente .....	Cr\$ 30,00
d) servidor carente .....	Cr\$ 30,00
e) professor, estudante de pós-graduação e servidor não carente .....	Cr\$160,00

Art. 49 - Para os estudantes de graduação e servidores da UFC o índice de carência ( $i$ ) será determinado através da expressão:

$$i = \frac{0,6 \times R}{V_{R_x} \times N}, \text{ sendo:}$$

- $R$  - renda bruta familiar mensal;  
 $V_{R_x}$  - valor de referência regional;  
 $N$  - número de dependentes;  
 $0,6$  - constante destinada a abater de  $R$  o aluguel de casa, ou a mortização de financiamento para aquisição de casa própria, que será considerada em 40 por cento, para fins de cálculo.

§ 1º - Entende-se por renda bruta familiar mensal a soma das importâncias oriundas de salários ou provenientes de bens, recebidos por todos os membros da família, que vivam desta mesma renda.

§ 2º - Serão considerados carentes de recursos financeiros os estudantes de graduação e servidores da UFC cujo índice de carência for igual ou inferior a 1 (um).

§ 3º - Serão considerados semi-carentes os estudantes de graduação da UFC cujo índice de carência for superior a 1 (um) e igual ou inferior a 4 (quatro).

Art. 59 - Os valores fixados no art. 39 e seus parágrafos serão corrigidos, semestralmente, pela variação correspondente ao índice do item alimentação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC — correspondente aos meses de dezembro e julho, para vigência, respectivamente, no semestre seguinte.

Parágrafo único - Procedida a correção de preços, os valores maiores ou menores que Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) serão aproximados para a dezena imediatamente superior ou inferior.

Art. 69 - A admissão dos estudantes de graduação como comensais do Restaurante Universitário dependerá de prévia seleção, promovida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no limite das vagas ofertadas anualmente.

- Art. 79 - Para concorrer às vagas ofertadas, deverá o candidato:
- apresentar o comprovante de matrícula curricular em curso de graduação da UFC;
  - preencher formulário sócio-econômico na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
  - entregar 2 (duas) fotografias tamanho 3X4 (três por quatro);
  - apresentar comprovante de renda familiar.

Parágrafo único - Na comprovação da renda familiar de que trata a letra d do "caput" deste artigo, levar-se-á em conta a última declaração do imposto de renda apresentada à Receita Federal.

Art. 89 - No caso em que o número de estudantes carentes ultrapasse o número de vagas ofertadas, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis adotará as seguintes prioridades:

- a) estudante de graduação que more em Residência Universitária;
- b) estudante de graduação que comprove residência familiar no interior do Estado ou em outro Estado da Federação;
- c) estudante de graduação que resida em área distante do local do seu curso;
- d) estudante cujo curso exija sua permanência, no "Campus", em mais de um turno.

Art. 90 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CONSUNI nºs 01, de 03.02.81, 11 de 13.08.81, e 01 de 15.01.82, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de abril de 1982.

  
 Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto  
 Vice-Reitor no exercício da  
 Reitoria